PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5533/2023

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Júnior Coruja, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre autorização do executivo municipal a custear despesas para participação de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino em eventos científicos e culturais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Petrópolis autorizado a custear as despesas pessoais relacionadas aos custos com alimentação, transporte e taxa de inscrição de alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos, feiras e competições científicas, artísticas e culturais, locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso, durante a competição e/ou evento de interesse público, de carácter eventual e transitório.

§ 1º A autorização da referida despesa possui a finalidade de apoiar a participação dos alunos em iniciativas de promoção à ciência, tecnologia e inovação e eventos deles decorrentes.

§ 2º Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no caput, despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento.

§ 3º Serão considerados eventos, feiras e competições científicas, artísticas e culturais oficiais, para os fins desta Lei, os eventos definidos por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os servidores públicos, que venham acompanhar os alunos, não serão beneficiados por esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação.

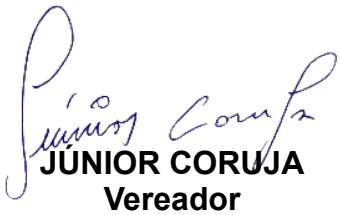
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise trata de autorização de custeio pelo Executivo Municipal através da Secretaria de Educação de despesas relacionadas aos custos com alimentação, transporte e taxa de inscrição de alunos das escolas da rede Municipal de Ensino de Petrópolis, que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos, feiras e competições científicas, artísticas e culturais, locais e nacionais ou internacionais, conforme o caso, durante a competição e/ou evento de interesse público, de caráter eventual e transitório.

A proposição é sem dúvidas de grande importância e relevância para a Educação Municipal, pois incentiva a inovação, tecnologia e o aprendizado, bem como prestigia e honra os alunos que se esforçam para obter bons resultados.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador